

RELATÓRIO DE VISITA

LOCAL DA VISITA	Esquadra da PSP de Câmara de Lobos – Divisão Policial de Câmara de Lobos
NÚMERO DE VISITA	49/2025
DATA	6 de novembro de 2025
OBJETO GERAL	Análise global de fatores de risco de maus-tratos



DESCRIÇÃO DA VISITA

A visita foi iniciada pelas 17h30, sem aviso prévio, tendo a equipa sido recebida pelo Adjunto da Comandante da Divisão Policial de Câmara de Lobos.

A Divisão Policial de Câmara de Lobos engloba as unidades e subunidades de Câmara de Lobos (Esquadra genérica, Esquadra de Trânsito, Esquadra de Investigação Criminal e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial) e as unidades genéricas da Ribeira Brava, Porto Moniz, Calheta, Ponta do Sol e São Vicente.

A esquadra encontra-se atualmente sem Comandante titular, estando em funções o Comandante em suplência, desde o passado mês de outubro. Julga-se que a situação ficará ultrapassada a breve trecho (mês de dezembro).

A unidade dispõe de duas salas de detenção e fica localizada no edifício da Divisão.

A conversa com o interlocutor visou abordar os procedimentos de detenção vigentes, verificação do cumprimento do direito das pessoas detidas à informação, bem como práticas adotadas em situação de alegações de maus-tratos.

Os **fatores de risco** observados foram:

- Inexistência de sistema de videovigilância;
- Inoperacionalidade dos botões de alarme nas salas de detenção;
- Painel informativo dos direitos e deveres da pessoa detida fora da zona de detenção;
- Incumprimento da regra 3 (n) (4), do Capítulo 2 da Norma de Execução Permanente (NEP) sobre os Limites ao Uso de Meios Coercivos, relativa ao transporte de pessoas detidas, a qual determina que os agentes que efetuem detenções não transportem nem se façam transportar nas mesmas viaturas que os detidos;
- Ausência de efetividade do dever de reporte de maus tratos, mediante a convicção de que pode estar em causa a prática de um crime público e, por isso, da sua alegação por pessoa detida decorre para os agentes o dever de comunicação ao Ministério Público, independentemente da apresentação de queixa-crime e mesmo que manifestamente infundada;
- Ausência de registo fotográfico a lesões físicas de pessoas detidas;
- Expediente de detenção nem sempre corretamente preenchido.

Quanto aos principais **aspetos positivos**, destacam-se:

- Pessoas detidas tomam as refeições fora das salas;
- Consciencialização de que a permanência irregular de cidadão estrangeiro em território nacional não configura a prática de ilícito criminal, *per se*;
- Não algemagem de pessoas no transporte à esquadra, no âmbito do procedimento de fiscalização da permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional;
- Aferição de espírito de abertura para identificação de constrangimentos e aperfeiçoamento de procedimentos vigentes.